



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/FMDDCA/2018  
DISPENSA Nº 002/FMDDCA/2018  
CONTRATO Nº 002/FMDDCA/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO  
DE SANTO AGOSTINHO E EUGENIO GIOVANNI  
GRANDI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, com sede na Rua Manoel Queiróz da Silva, n.º 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.081.360/0001-77, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. **Edna Gomes da Silva**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº. 2.328.698 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 735.516.354-04, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e o Sr. **EUGENIO GIOVANNI GRANDI**, Italiano, divorciado, portador da cédula de identidade nº V413980-D PERMANENTE, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.117.354-80, residente na Rua Alfredo Regis de Lima Mota, nº 164 Candeias, CEP: 54.44-380 – Jaboatão dos Guararapes/PE. doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Dispensa nº. 002/FMDDCA/2018 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a locação do imóvel situado na AV. 01, Nº 1818 CS-A SETOR 02 ENSEADAS DOS CORAIS – Cabo de Santo Agostinho/PE, destinado ao funcionamento do **Conselho Tutelar – Praias..**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

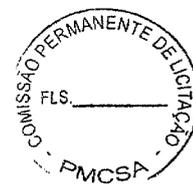
Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos da Dotação Orçamentária:  
**Orgão Orçamentário:** 13.000 – Secretaria Municipal de Programas Sociais; **Unidade:** 13.100 – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e ao Adolescente; **Função:** 8 – Segurança Pública; **SubFunção:** 131 – Comunicação Social; **Programa:** 177 – Dialogando Políticas Públicas com a Sociedade; **Ação:** 2.259 – Apoio as ações do programa dialogando; **Despesa:** 533 – 33.90.00. – Aplicação Diretas; **Elemento:** 36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física **Detalhamento:** 15 - Locação de Imóveis; **Fonte:** 01 – Recurso Ordinários não destinados à contrapartida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e através da Dispensa de Licitação nº. 002/FMDDCA/2018, baseado no artigo 24, inciso X, da mencionada Lei Federal, sendo a citada Dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O aluguel mensal fica estipulado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

**Parágrafo Único** – Para fazer face ao presente objeto contratual foi emitida a **Nota de Empenho nº. 53/2018, no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, datada de 21 de março de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO**

No caso de vir a ser devido reajustamento, pactuado entre as partes, o índice utilizado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contada a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ter seu prazo prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, até o limite previsto em Lei, mediante justificativa e celebração do competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – Ficará facultado ao LOCATÁRIO, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento contratual, sem pagamento de qualquer indenização, desde que comunique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DESPESAS**

Além do aluguel mensal, o LOCATÁRIO apresentará, quando solicitado pelo LOCADOR, os respectivos comprovantes relativos aos pagamentos das despesas com água, energia elétrica, imposto predial, taxa de bombeiro e demais encargos e tributos que incidam sobre o imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRAS E BENFEITORIAS**

As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel ora locado dependem da expressa e prévia autorização do LOCADOR, as quais, finda a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao LOCATÁRIO direito de retenção ou indenização, sejam tais benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

**Parágrafo Único** – Não se incluem dentre as citadas benfeitorias as instalações efetuadas pelo LOCATÁRIO, necessárias à execução de seus serviços, tais como prateleiras, divisórias, sistema de ar refrigerado e quaisquer outras suscetíveis de remoção.

**CLÁUSULA NONA – DESOCUPAÇÃO**

No caso de término ou rescisão deste Contrato, o imóvel deverá ser desocupado e restituído ao LOCADOR, nas mesmas condições em que foi recebido, caso aceite.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VISTORIA**

Fica facultado ao LOCADOR o direito de vistoriar o imóvel ora locado, durante o horário de atendimento ao público, sempre que achar conveniente, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – PREFERÊNCIA**

Se durante a vigência deste contrato o LOCADOR pretender vender o imóvel dado em locação, fica assegurado, por este instrumento e na melhor forma de direito, ao LOCATÁRIO, o direito de preferência para adquiri-lo nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado, sendo esta preferência exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação do LOCADOR ao LOCATÁRIO, através de carta registrada.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – INADIMPLEMENTO**

O descumprimento a qualquer das obrigações contraídas em função deste instrumento, pelas partes, ensejará o cabimento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do aluguel mensal e juros de 1% (um por cento) ao mês, até o adimplemento da obrigação, que poderão ser cobrados judicial ou extra judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 21 de março de 2018.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente

**LOCADOR: EUGENIO GIOVANNI GRANDI**

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF: 101 395 732 - 29

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF: 280 974 779 - 34